



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Instrução Normativa - 4/2020 - GSAD

SEI/TRE-AL - 0717298 - Instrução Normativa

Instrução Normativa Nº 4/2020, DE 08 junho DE 2020

Dispõe sobre a assinatura eletrônica de contratos e instrumentos congêneres no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, mediante permissão de acesso externo por meio de *login* e senha, além de certificados digitais emitidos nas cadeias da ICP-Brasil, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 5/2015 do TRE-AL e respectivas alterações posteriores, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, inciso II da Lei nº 8.666/93 e a necessidade de aperfeiçoar o procedimento de assinatura nos contratos e instrumentos congêneres celebrados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, preenchidos os requisitos de segurança, celeridade, economia processual e autenticidade, garantindo maior eficiência ao Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Conjunta Nº 4/2020 TRE-AL/PRE/AEP e respectivas alterações posteriores, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19 - no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em especial o Art. 14 que autoriza o Diretor-Geral a adotar outras providências administrativas necessárias;

CONSIDERANDO a Resolução TSE Nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO, finalmente, que a ação atende aos objetivos do Planejamento Estratégico do Tribunal, em especial, quanto à eficiência operacional e racionalização das atividades, promovendo a simplificação e otimização dos procedimentos de trabalho.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A assinatura de contratos administrativos, atas de registros de preços e demais instrumentos congêneres, no Sistema Eletrônico de Informações SEI, no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas fica regulamentada por esta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para pessoas físicas ou jurídicas, que tenham ou pretendam celebrar contratos, acordos, atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres de interesse público com o TRE-AL, ressalvados os casos em que o Tribunal figure como usuário de serviço público.

CAPITULO II

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 2º Para o cadastramento, o usuário externo deverá enviar à unidade responsável pelo seu processo, por meio de correio eletrônico, os seguintes documentos:

I - documento de identificação oficial com foto;

II - comprovante de inscrição em Cadastro de Pessoa Física CPF;

III - comprovante de residência e e-mail;

IV - comprovante de inscrição em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando for o caso;

V - contrato social, estatuto ou equivalente, quando for o caso;

VI - procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso;

VII - termo de compromisso no qual se declara ciente e de acordo com as responsabilidades especificadas nesta Instrução Normativa.

§1º O Termo de Compromisso, deverá ter sua assinatura colhida de forma presencial, na unidade responsável pelo processo de seu interesse, ou, alternativamente, mediante o reconhecimento de firma em cartório, com entrega à unidade por terceiros ou pelos Correios.

§2º A apresentação dos documentos referidos nos incisos I a VI do caput deste artigo poderá ser dispensada, mediante procedimento que assegure a inequívoca identificação do interessado, quando se tratar de cadastro de:

I - representante de empresa vencedora de certame licitatório ou contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, tendo em vista a documentação já contida no respectivo processo ou apresentada à unidade responsável pelo processo de licitação e contratação ou cadastramento no SICAF;

II - representante de órgãos dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao respectivo órgão;

III - servidor do Tribunal, ativo ou inativo, devido ao registro dos documentos de identificação junto ao órgão;

§3º Após aprovação do cadastro, o usuário externo deve entrar em contato com a unidade onde tramita o processo do qual é interessado para requerer acesso ao seu conteúdo.

§4º O cadastramento do usuário externo perante o Tribunal para utilização do SEI implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados.

§5º O cadastramento está condicionado à aceitação das regras do SEI pelo usuário externo, admitindo-se como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha).

Art. 3º São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a comunicação imediata ao Tribunal sobre a perda da senha ou a quebra de sigilo, para imediato bloqueio de acesso;

III - o uso do e-mail (correio eletrônico) e da senha de acesso ao SEI, incluindo qualquer transação realizada, não cabendo ao Tribunal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu mau uso, ainda que por terceiros;

IV - a estrutura tecnológica necessária às transações eletrônicas, incluindo o acesso a provedor de Internet e a disponibilidade de computador com configuração adequada;

V - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas, 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;

VI - a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do SEI;

VII - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

VIII - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IX - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, conforme previsto na legislação pertinente;

X - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento, das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

XI - a realização, por meio eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o Tribunal, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico;

XII - a consulta periódica ao SEI ou ao sistema por meio do qual se efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações.

§1º A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

§2º As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do sistema.

Art. 4º O uso indevido do sistema será passível de apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 5º Em face da excepcionalidade prevista na Portaria Conjunta Nº 6/2020 TRE-AL/PRE/AEP, de 27 de março de 2020, na Resolução TSE Nº 23.615, de 19 de março de 2020 e em observância ao princípio do formalismo moderado, o Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá dispensar a apresentação de documentos exigidos para cadastramento, optando por formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados.

Art. 6º Os casos omissos serão submetidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, podendo aplicar-se aos contratos e demais instrumentos pendentes de assinatura.

Diretor-Geral FILIPE LÔBO GOMES

Maceió, 08 de junho de 2020.

Maceió, 08 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FILIPE LÔBO GOMES**, **Diretor-Geral**, em 17/06/2020, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0717298** e o código CRC **EBB28F05**.